Processo n. 550255-2014.1
Pregão Eletrônico n. 334/2014

CONTRATO N. 220/2014

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DE SANTA CATARINA,** POR INTERMÉDIO DO **PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA,** E A EMPRESA **ECOEFICIÊNCIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. – EPP.**

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA,** doravante denominado **CONTRATANTE,** estabelecido na Rua Dr. Álvaro Millén da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, com recursos do **FUNDO DE REAPARELHAMENTO DA JUSTIÇA,** neste ato representado por seu Diretor-Geral Administrativo, Senhor **CLEVERSON OLIVEIRA**, e a empresa **ECOEFICIÊNCIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. - EPP**, doravante denominada **CONTRATADA,** estabelecida na Avenida das Indústrias, s/n,, Quadra 07, Lote 06, Forquilhinhas, CEP 88107-240, São José/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 05.608.332/0001-77, neste ato representada por seu Diretor Técnico Comercial, Senhor **FÁBIO JOÃO DA SILVA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo n. 550255-2014.1, de 9-7-2014, referente à Pregão n. 334/2014, aberto em 27-11-2014 e homologado em 2-12-2014, consoante às seguintes cláusulas:

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Este contrato tem por objeto a execução de serviço regular e contínuo de coleta de resíduos perigosos, classe I, assim definidos pela ABNT NBR 10004:2004, nos fóruns da Região Norte do Estado de Santa Catarina, compreendendo a pesagem, o transporte e a destinação final adequada à legislação ambiental, para execução no regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA e com os Anexos I, II e III,

compreendendo os seguintes materiais e quantidades estimadas:

Item	Descrição	Quantidade Anual Estimada
1	Lâmpadas fluorescentes	4.100 unidades
2	Pilhas e baterias	390 Kg
3	Eletroeletrônicos e suprimentos	5.500 Kg
4	Coleta e transporte	20 eventos

§ 1º Considerar-se-ão inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, translado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências.

§ 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço unitário, ou seja, a prestação devida à CONTRATADA é fixada em função das unidades determinadas, a serem efetivamente executadas.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula terceira. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo n. 550255-2014.1 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 54 da Lei n. 8.666/1993.

§ 1º A CONTRATADA deve entrar em contato com a Secretaria de Gestão Ambiental da Diretoria-Geral Administrativa após a assinatura deste contrato, ou a qualquer tempo durante a sua vigência, para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços, objeto deste contrato.

§ 2º Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

§ 3º A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 4º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pela Secretaria de Gestão Ambiental da Diretoria-Geral Administrativa.

§ 5º A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior. Caberá exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços, objeto deste contrato, a qualquer hora, por intermédio da Secretaria de Gestão Ambiental e/ou secretarias dos Fóruns ou pessoa designada pelo CONTRATANTE.

§ 1º O acompanhamento da execução deste contrato ficará a cargo da Secretaria de Gestão Ambiental e/ou secretarias dos Fóruns, as quais caberão fiscalizar os prazos de execução, substituição ou refazimento dos serviços, suas especificações, bem como comunicar à CONTRATADA, formalmente, o descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato.

§ 2º Após a execução dos serviços, a Secretaria de Gestão Ambiental e/ou secretarias dos Fóruns efetuará uma avaliação nos mesmos, anotando em relatório próprio os problemas porventura ocorridos. O relatório será enviado posteriormente à CONTRATADA, objetivando o saneamento dos problemas apontados, caso sejam constatados, **sem quaisquer ônus** adicionais.

§ 3º O controle quantitativo e qualitativo dos serviços será efetuado mensalmente, pela Secretaria de Gestão Ambiental do Tribunal de Justiça, após a realização dos serviços contratados, sob a supervisão da Diretoria-Geral Administrativa.

§ 4º O CONTRATANTE poderá determinar a correção dos serviços advindos da sua má realização ou desatendimento às especificações técnicas, desde que devidamente comprovados.

§ 5º A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, de acordo com o interesse dos serviços.

§ 6º A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

§ 7º A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, de acordo com o interesse dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

I – promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato, nos endereços relacionados no Anexo II, fornecendo os materiais necessários para a sua execução;

II – assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

III – acondicionar os materiais tóxicos em recipientes adequados, depositando-os em local apropriado;

IV – separar e identificar os resíduos, em três grupos, ou seja, pilhas/baterias, lâmpadas fluorescentes e suprimentos;

V – destinar espaço próprio para armazenagem, até a coleta pela CONTRATADA;

VI – empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal em dia;

VII – fiscalizar a prestação dos serviços, por meio da Secretaria de Gestão Ambiental da Diretoria-Geral Administrativa e/ou secretarias dos Fóruns comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;

VIII – publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, veiculado no *site* do Tribunal de Justiça, no endereço www.tjsc.jus.br;

IX – controlar e acompanhar toda a execução do contrato; e

X – designar gestor operacional para acompanhamento deste Contrato, nos moldes da Resolução n. 11/2013-GP.

Cláusula sexta. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

I – cumprir os prazos e condições estabelecidas no contrato;

II – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE. O requerimento para subcontratação de serviço de coleta e transporte ou de serviço de destinação final, somente será admitido se a CONTRATADA comprovar que o prestador do serviço subcontratado preenche todos os requisitos legais, bem como atende às qualificações técnicas, às licenças e aos alvarás obrigatórios que lhe foram exigidos na apresentação da proposta, na assinatura do contrato e durante a vigência do mesmo;

III – providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente aos serviços;

IV – providenciar aos seus empregados, as suas expensas, o treinamento, os equipamentos de segurança individual, e os uniformes adequados para a prestação dos serviços. A equipe de coleta da CONTRATADA deverá recolher os resíduos no local destinado para armazenamento temporário da CONTRATANTE, sendo que o acesso ao local será permitido somente mediante a utilização de uniforme, crachá de identificação, luvas e demais equipamentos de proteção individual;

V – cumprir todas as obrigações decorrentes dos acordos coletivos de trabalho da categoria;

VI – coletar os resíduos objeto do contrato nos endereços e na periodicidade definidas nos anexos I e II;

VII – responsabilizar-se pelos resíduos colocados em seu poder a partir da coleta e durante o transporte, concedendo-lhes a destinação final indicada;

VIII – assumir inteira responsabilidade pelo licenciamento ambiental para coleta, transporte, armazenamento temporário, e destinação final de resíduos classes I, e as demais obrigações decorrentes da execução desse contrato;

IX – cumprir as normas NBR 13221 e NBR 12235 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, e a Lei estadual nº 11.347, de 17 de janeiro de 2000, a Lei federal n] 12.305, de 2 de agosto de 2010,e outras porventura aplicáveis na execução desse contrato;

X – comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer problema que possa comprometer a execução desse contrato; e

XI – manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO CRÉDITO

Cláusula sétima. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do projeto n. 2060, do elemento de despesa n. 339039, da subação n. 6785, da Classificação Funcional Programática n. 02 122 0930.0421, do orçamento do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, para o exercício de 2015.

Parágrafo único. A despesa anual (correspondente a 12 meses de contrato) para a execução dos serviços objeto deste contrato compreende o valor de R$ 21.531,50 (vinte e um mil, quinhentos e trinta e um reais e cinquenta centavos).

DO PAGAMENTO

Cláusula oitava. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as importâncias estipuladas na tabela abaixo, de acordo com a quantidade efetivamente executada:

Item	Descrição	Quantidade Anual Estimada	Valor Unitário líquido (R$)	Valor Total líquido (R$)
1	Lâmpadas fluorescentes	4.100 unidades	0,95	3.895,00
2	Pilhas e baterias	390 Kg	2,15	838,50
3	Eletroeletrônicos e suprimentos	5.500 Kg	1,60	8.800,00
4	Coleta e transporte	20 eventos	399,90	7.998,00
Valor global do lote – itens 1 a 4				**21.531,50**

§ 1º O valor líquido corresponde àquele decorrente da redução da base de cálculo ou sem a incidência de ICMS em razão da isenção prevista no inciso XI e § 5º do art. 1º do Anexo II do Decreto Estadual n. 2870, de 27-8-2001 e alterações – RICMS/SC. A CONTRATADA deverá atualizar as alterações das alíquotas promovidas na legislação estadual.

§ 2º As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

I – a CONTRATADA deverá protocolar, na Seção de Protocolo Administrativo do CONTRATANTE, pedido de liberação do pagamento, acompanhado dos documentos abaixo mencionados, endereçando-o à Secretaria de Gestão Ambiental:

a) anotação de Responsabilidade Técnica - ART vigente emitida pelo CREA, assinada pelo Engenheiro Químico e/ou Engenheiro Sanitarista responsável técnico pela execução dos serviços;

a.1) no caso de prorrogação deste contrato, apresentar nova ART ou a validação da ART anterior, para o período subsequente;

b) certidão de Registro e Regularidade – CREA da CONTRATADA e seus responsáveis técnicos;

c) cópia da Licença Ambiental de Operação-LAO, em vigor junto à Fundação do Meio Ambiente-FATMA, para as atividades de transporte rodoviário de resíduos classe I – perigosos;

d) cópia da Licença Ambiental de Operação-LAO, em vigor junto à Fundação do Meio Ambiente-FATMA, para as atividades de armazenamento temporário de resíduos classe I – perigosos;

e) cadastro Técnico Federal para atividades com resíduos classe I – perigosos, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;

f) manifestos de Transporte de resíduos respectivos, com aceite da secretaria do Fórum, relativos ao serviço de coleta e transporte até o local de armazenamento temporário;

g) declaração relacionando a destinação final adotada pela CONTRATADA, no período correspondente ao objeto da Nota Fiscal respectiva, para cada tipo de resíduo coletado, garantindo a rastreabilidade dos resíduos coletados; e

h) certificados de destinação final.

II – caberá a fiscalização do CONTRATANTE proceder à análise e parecer favorável ao pagamento;

III – a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando solicitada pela Divisão de Contratos e Convênios – Diretoria de Material e Patrimônio.

IV – a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (art. 71 c/c.o art. 55, XIII, da Lei n. 8.666/1993), dentro do seu prazo de validade:

a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;

c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;

d) comprovante da regularidade para com a Seguridade Social (INSS); e

e) comprovante da regularidade para com o FGTS;

f) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

V – as certidões previstas no inciso anterior só serão aceitas com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

VI – as certidões previstas no inciso IV deste parágrafo deverão ser apresentadas em cópias autenticadas ou exibidas com os originais;

VII – caso a CONTRATADA possua cadastro com o CONTRATANTE (com as certidões dentro do prazo de validade), a documentação constante do inciso IV deste parágrafo será substituída por documento emitido pela Comissão de Habilitação Cadastral; e

VIII – a CONTRATADA deverá destacar nas notas fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei. As retenções serão feitas no pagamento.

§ 3º Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade exigida no inciso IV do parágrafo anterior e não havendo a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação emitida pela Divisão de Contratos e Convênios – Diretoria de Material e Patrimônio, será realizado o pagamento e iniciado o processo de rescisão contratual, com aplicação da multa rescisória prevista no § 2º da cláusula décima quinta.

§ 4º Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

§ 5º O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação da nota fiscal na Divisão de Contratos e Convênios da Diretoria de Material e Patrimônio e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

§ 6º No caso do não-pagamento da nota fiscal até o 10º (décimo) dia útil, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 11º (décimo primeiro) dia útil até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõem o art. 117 da Constituição Estadual e o art. 40, XIV, *c*, da Lei n. 8.666/1993.

§ 7º Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

DO REAJUSTE

Cláusula nona. Os valores das parcelas serão reajustados, após o decurso de 1 (um) ano de vigência deste contrato, adotando-se como índice o IGP - DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – menos 1 (um) mês), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, aplicando-se o índice de reajuste a partir da data limite da apresentação da proposta, observados os valores de mercado.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula décima. As sanções administrativas serão: advertência, multa, suspensão temporária de participar de licitações, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade, com fulcro no Capítulo IV, Seção II, da Lei n. 8.666/1993.

§ 1º A penalidade de ADVERTÊNCIA será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar dano ao CONTRATANTE ou a terceiros.

§ 2º A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

I – 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura respectiva pelo atraso na execução dos serviços, contado a partir do primeiro dia do mês seguinte ao estabelecido no Anexo I;

II – 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, pelo atraso na correção dos serviços executados em desacordo com o contratado, contados da comunicação por escrito;

III – 1% por infração, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva pela execução do serviço em desacordo com as especificações técnicas deste contrato;

§ 3º Quando o valor da multa extrapolar o limite de 10% (dez por cento) relativamente aos incisos anteriores e houver reincidência na infração, constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de rescisão contratual.

§ 4º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 5º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 6º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos, até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial. Observados:

I – as multas previstas no **§ 2º** são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II – na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 7º A penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÕES E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO será aplicada à CONTRATADA quando:

I – fizer declaração falsa;

II – deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;

III – ensejar o retardamento da execução dos serviços;

IV – não mantiver a proposta;

V – falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;

VI – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

VII – não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou

VIII – descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§ 8º A punição definida no parágrafo anterior será por até 5 (cinco) anos.

§ 9º A penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será aplicada nos casos em que o CONTRATANTE, após análise dos fatos, constatar que a CONTRATADA praticou falta grave.

§ 10. A punição definida no parágrafo anterior perdurará enquanto houver os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo não superior a 2 (dois) anos, previsto no inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

§ 11. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

§ 12. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 13. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

§ 14. Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

Cláusula décima primeira. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Capítulo III, Seção V, da Lei n. 8.666/1993, nos seguintes modos:

I – por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993;

II – amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III – judicialmente, nos termos da legislação vigente; ou

IV – por interesse público devidamente justificado em processo administrativo.

§ 1º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 2º A rescisão do contrato, com base no inciso I desta cláusula, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o saldo atualizado do contrato existente na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores.

§ 3º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da rescisão contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

DOS ENCARGOS

Cláusula décima segunda. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, higiene e medicina do trabalho.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima terceira. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, que a este contrato se aderirá.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima quarta. Este contrato rege-se pelas disposições expressas nas Leis n. 8.666/1993 e n. 10520/200, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DA AUDITORIA

Cláusula décima quinta. O CONTRATANTE poderá designar técnicos para procederem auditoria concernente aos encargos previdenciários pertinentes aos empregados da CONTRATADA, bem como solicitar a fiscalização por parte do INSS.

DOS PRAZOS

Cláusula décima sexta. Este contrato terá os seguintes prazos:

I – DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/1993, mediante termo aditivo, se houver interesse das partes;

II – DE INICIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: máximo de 7 (sete) dias a partir do início da vigência deste contrato, devendo a CONTRATADA, neste interregno, comunicar, por escrito, com 1 (um) dia de antecedência, à Secretaria de Gestão Ambiental da Diretoria-Geral Administrativa o seu início efetivo;

III – DE APRESENTAÇÃO DA ART QUITADA E ASSINADA PELO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS, DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LAO E DO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL COMO CONDIÇÃO PARA INICIAR OS SERVIÇOS: até a data de início dos serviços; e

IV – DE CORREÇÃO DOS PROBLEMAS APONTADOS PELA FISCALIZAÇÃO: máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da comunicação, por escrito, da Secretaria de Gestão Ambiental da Diretoria-Geral Administrativa ou secretaria do Fórum.

DO FORO

Cláusula décima sétima. Fica eleito o Foro da comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

Processo n. 550255-2014.1
Pregão Eletrônico n. 334/2014

E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Florianópolis, 16 de Dezembro de 2014.

ESTADO DE SANTA CATARINA – PODER JUDICIÁRIO
CLEVERSON OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO

ECOEFICIÊNCIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. – EPP.
FÁBIO JOÃO DA SILVA
DIRETOR TÉCNICO COMERCIAL

Processo n. 550255-2014.1
Pregão Eletrônico n. 334/2014

ANEXO I

LOCAL, QUANTIDADE ESTIMADA E CRONOGRAMA DE COLETA

Região IV	ESTIMATIVA			PERIODICIDADE COLETAS
NORTE DO ESTADO	LÂMPADAS	PILHAS E BATERIAS	SUPRIMENTOS	
Araquari	100/ano	10 kg/ano	100 kg/ano	anual – setembro
Barra Velha	100/ano	20 kg/ano	200 kg/ano	anual – setembro
Canoinhas	100/ano	10 kg/ano	100 kg/ano	anual – setembro
Garuva	100/ano	10 kg/ano	100 kg/ano	anual – setembro
Guaramirim	100/semestre	20 kg/semestre	250 kg/semestre	semestral: março e setembro
Itaiópolis	100/ano	10 kg/ano	100 kg/ano	anual – setembro
Itapoá	100/ano	10 kg/ano	100 kg/ano	anual – setembro
Jaraguá do Sul	200/semestre	30 kg/semestre	500 kg/semestre	semestral: março e setembro
Joinville	1000/semestre	50 kg/semestre	1000 kg/semestre	semestral: março e setembro
Mafra	150/semestre	20 kg/semestre	250 kg/semestre	semestral: março e setembro
Papanduva	100/ano	10 kg/ano	100 kg/ano	anual – setembro
Porto União	100/ano	10 kg/ano	100 kg/ano	anual – setembro
Rio Negrinho	100/ano	10 kg/ano	200 kg/ano	anual – setembro
São Bento do Sul	100/ano	10 kg/ano	200 kg/ano	anual – setembro
São Francisco do Sul	100/semestre	20 kg/semestre	100 kg/semestre	semestral: março e setembro

Processo n. 550255-2014.1
Pregão Eletrônico n. 334/2014

ANEXO II

ENDEREÇO DE LOCAL DE COLETA

- Fórum de Araquari: Rua Antônio Ramos Alvim, 500 – Centro, Araquari, CEP 89245-000 – telefones 47 34477503 ou 34477500 (periodicidade: anual, em setembro);

- Fórum de Barra Velha: Rua Vice Prefeito José do Patrocínio de Oliveira,1003 – Centro, Barra Velha, CEP 88390-000 – telefones 47 34467519 ou 34467500 (periodicidade: anual, em setembro);

- Fórum de Canoinhas: Rua Vidal Ramos, 650 – Centro, Canoinhas, CEP 89460-000 – telefones 47 36215633 ou 36215600 (periodicidade: anual, em setembro);

- Fórum de Garuva: Av. Celso Ramos, 1226 – Centro, Garuva, CEP 89248-000 – telefones 47 34458018 ou 34458000 (periodicidade: anual, em setembro);

- Fórum de Guaramirim: Rua João Sotter Correa, 300 – Centro, Guaramirim, CEP 89270-000 – telefones 47 33739509 ou 33739500 (periodicidade: semestral, em março e setembro);

- Fórum de Itaiópolis: Rua Alfredo Fernandes Luiz, 130 – Centro, Itaiópolis, CEP 89340-000 – telefones 47 36526016 ou 36526000 (periodicidade: anual, em setembro);

- Fórum de Itapoá: Rua Mariana Michels Borges, 776, Itapema do Norte, Itapoá, CEP 89249-000 – telefones 47 33438000 ou 33438002 (periodicidade: anual, em setembro);

- Fórum de Jaraguá do Sul: Rua Guilherme Cristiano Wackerhagen, 87 , Vila Nova, Jaraguá do Sul, CEP 89259-300 – telefones 47 32757200 ou 32757206 (periodicidade: semestral, em março e setembro);

- Fórum de Joinville: Rua Hermann August Lepper, 980, Saguacu, Joinville, CEP 89221-902 – telefones 47 34618500 ou 34618546 (periodicidade: semestral, em março e setembro);

- Fórum de Mafra: Av. Cel. José Severiano Maia, 863, Centro, Mafra, CEP 89300-000 – telefones 47 36414200 ou 36414205 (periodicidade: semestral, março e setembro);

- Fórum de Papanduva: Rua Simeão Alves Almeida, 411, Centro, Papanduva, CEP 89370-000 – telefones 47 36536000 ou 36536018 (periodicidade: anual, em setembro);

- Fórum de Porto União: Rua Voluntários da Pátria, 365, Centro, Porto União, CEP 89400-000 – telefones 42 35213700 ou 35213727 (periodicidade: anual, em setembro);

- Fórum de Rio Negrinho: Rua Carlos Hantschel, 425, Bela Vista, Rio Negrinho, CEP 89295-000 – telefones 47 36461700 ou 36461706 (periodicidade: anual, em setembro);

- Fórum de São Bento do Sul: Av. São Bento, 401, Rio Negro, São Bento do Sul, CEP 89287-355 – telefones 47 36311900 ou 36311931 (periodicidade: anual, em setembro);

- Fórum de São Francisco do Sul: Rua Coronel Oliveira, 289, Centro, São Francisco do Sul, CEP 89240-000 – telefones 47 34711500 ou 34711506 (periodicidade: semestral, em março e setembro).

Processo n. 550255-2014.1
Pregão Eletrônico n. 334/2014

ANEXO III

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços compreendem o recolhimento manual e a pesagem, na presença de servidor do judiciário designado, dos resíduos classe I, assim definidos pela ABNT NBR 10004:2004, como lâmpadas fluorescentes, pilhas e baterias, sucatas, periféricos e suprimentos, inservíveis, de equipamentos de informática e de máquinas fotocopiadoras, e eletroeletrônicos em geral, que ficarão acondicionados em recipientes adequados e devidamente identificados, e nos Fóruns diversos do Estado de Santa Catarina relacionados nos anexos I e II.

2. Os funcionários devem utilizar para a execução dos serviços de coleta, manuseio, transporte, e destruição, todos os EPI'S (equipamento de proteção individual) necessários para salvaguardar sua segurança. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no momento da coleta, balança aferida pelo INMETRO, para pesagem dos resíduos coletados, cuja cobrança pelo serviço de destinação final será faturada por peso.

3. O transporte deve ser realizado em veículo apropriado, de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, NBR 13221, com Licença Ambiental de Operação para atividades de transporte rodoviário de resíduos classe I, emitida pela FATMA – Fundação do Meio Ambiente de SC, devidamente identificado, conduzido por profissionais qualificados e treinados com curso MOPP - Movimentação Operacional de Produtos Perigosos, do local de geração ao local de tratamento, bem como, do local de tratamento e armazenamento temporário, até os locais de destinação final adequada à legislação ambiental pertinente.

4. A CONTRATADA deverá apresentar formalmente, em até cinco dias úteis antes do final do mês anterior, o cronograma relacionando as datas previstas para execução dos roteiros de coletas do mês seguinte. O recolhimento dos resíduos deverá ser feito nos locais e na periodicidade definidas nos anexos I e II, em horário previamente agendado e durante o expediente externo do judiciário (12 às 19 horas), sob a supervisão de servidor do judiciário designado. Para confirmação das coletas do cronograma estabelecido previamente, os agendamentos dos dias e horários das coletas deverão ser confirmados pela CONTRATADA através de correspondência enviada para o endereço eletrônico reciclar@tjsc.jus.br, com cópias para os endereços eletrônicos dos pontos de coleta respectivos, com no mínimo cinco dias úteis de antecedência. Para cancelamento de coleta prevista, a CONTRATANTE deverá formalizar comunicação à CONTRATADA, no prazo de até cinco dias úteis antes da data estabelecida no cronograma de coletas.

5. As lâmpadas fluorescentes devem ser comprovadamente encaminhadas para empresa especializada na descontaminação. O processo de descontaminação deverá compreender a ruptura controlada, que permita a captura do vapor de mercúrio, a separação e desmercurização dos componentes, e a destinação final que contemple o beneficiamento e o retorno à cadeia produtiva dos materiais recicláveis que as compõem (pó de fósforo, vidro, alumínio, mercúrio, etc).

6. As pilhas, baterias e baterias, os periféricos, e suprimentos inservíveis de equipamentos de informática, de máquinas fotocopiadoras, eletroeletrônicos em geral, devem ser comprovadamente encaminhadas para empresa especializada no reprocessamento, através de processos que visem a obtenção de sais e óxidos metálicos comprovadamente destinados como matéria prima industrial.

7. O controle e a comprovação da destinação final dos resíduos, deverão ser feitos através de:

a) manifestos de transporte de resíduos que informem a data, a unidade geradora, as quantidades dos resíduos recolhidos, o veículo transportador, a destinação, bem como a identificação e as assinaturas dos responsáveis pela geração, pelo transporte, pelo acompanhamento, e pelo recebimento nos locais de armazenamento temporário ou destinação final;

b) declaração relacionando a destinação final adotada pela CONTRATADA, no período correspondente, para cada tipo de resíduo coletado, assinada pelo profissional de engenharia sanitária e ambiental responsável técnico da empresa contratada; e

c) certificado de destinação final dos resíduos, assinado pelo profissional de engenharia sanitária e ambiental responsável técnico pela destinação definitiva, permitindo a rastreabilidade dos materiais coletados.